

## Exibir resultados

Entrevistado

11 Anônima

14:54

Tempo para  
concluir

### **Declaração LGPD**

Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, os respondentes devem permitir, de forma explícita, consciente e espontânea, que as instituições utilizem os dados informados para fins específicos. Dessa forma, cabe informar antes as condições deste Formulário e do uso das informações:

- Todas informações (inclusive a identificação) são públicas; não haverá informações protegidas ou sigilosas, visto o princípio da transparência presente no instituto da Consulta Pública e não haver captação de dados que possam ser considerados sensíveis.
- As contribuições, análises e resultados serão integralmente disponibilizadas no âmbito do processo, também de acesso público, e a guarda dos dados se dará nos sistemas internos da ANP, especificamente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- O dono de informações pessoais pode retirar o seu consentimento a qualquer tempo, momento no qual seus dados pessoais serão restringidos e passam a não ser utilizados.
- Os respondentes são os responsáveis por suas respectivas manifestações. Identificação ou informações falsas podem se caracterizar como crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.

1. Declaração: \*

- Estou de acordo e declaro que estou ciente.

## Identificação do(a) responsável pelas contribuições

2. Nome completo \*

Marcelo Mendonça

3. Informe seu perfil: \*

- Agente Econômico
- Órgão de Classe ou Associação
- Órgão de Defesa do Consumidor
- Instituição Governamental
- Organização Não Governamental (ONG)
- Consumidor ou Usuário de Serviços
- Outra

4. Representa alguma empresa, organização, associação, etc? \*

- Sim
- Não

5. Informe o nome da sua organização \*

ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado

6. Informe seu cargo na organização: \*

Diretor de Estratégia e Mercado

7. Informe seu e-mail de contato: \*

marcelo@abegas.org.br

## **Quadro Temático 1 - Supervisão regulatória do agente verticalmente integrado**

## 8. Questão 1:

Caso existam operadores com diferentes níveis de desverticalização, qual sua opinião sobre exigências diferenciadas que poderiam ser postas para assegurar o acesso negociado e não discriminatório às infraestruturas de que trata o artigo 28 da Lei nº 14.134/2021? Quais informações seriam relevantes, com base no grau de desverticalização (ou ausência de desverticalização), de um determinado operador?

A verticalização não necessariamente é um problema de ordem concorrencial e regulatória. Ela pode ser, como no caso dos terminais de GNL, UPGNs e gasodutos de escoamento, um mecanismo de viabilizar a alocação de elevados investimentos de capital necessários a segmentos de mercado incipientes. Para corrigir possíveis distorções, sem que represente dificultadores de investimentos, poder-se-ia criar centros de custos financeiros e contábeis separados, com a obrigação de manter os documentos relativos a cada "acessante" por um período de pelo 5 (cinco) anos. Ademais, frisa-se que o acesso a informações é importante, mas para evitar comportamentos oportunistas, deve-se ficar sujeito a determinadas condições objetivas de elegibilidade, como a declaração do propósito do uso, assinatura de acordo de confidencialidade e o pagamento de taxa administrativa (em linha com o mercado). Cumpridos tais requisitos seriam relevantes as informações relativas à estrutura de governança interna da gestão do ativo de interesse; como é planejado e realizado o comando de operação do ativo; se existe algum tipo de acordo ou procedimento interno que ordene ou regule sua atividade e se a gestão desta atividade tem gerenciamento separado ou conjunto com outra atividade; como são detalhados os custos de investimentos e operacionais destes ativos; e se há possibilidade de serem explicitados de forma destacada das estruturas organizacionais onde se situam. Tais informações são relevantes, pois possibilitam a identificação das atividades específicas possibilitando a elaboração de instrumentos contratuais para a eventual oferta destas atividades como serviço para terceiros.

## 9. Questão 2:

De que forma o nível de integração vertical atualmente observado afeta o acesso negociado e não discriminatório às infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL)?

Atualmente já existem ferramentas disponíveis na prática regulatória que permitem a adequada transparência de custos, como a existência de centros de custo segregados, e auditáveis. Contudo, essas ferramentas podem ser complementadas por outros mecanismos para assegurar que distorções sejam evitadas, a exemplo da obrigação de manter a documentação de pedidos de acesso de terceiros aberta à fiscalização por um período de 5 (cinco) anos, além da possibilidade de denúncia de conduta discriminatória à ANP, conforme já prevê a regulamentação do CNPE.

10. Questão 3:

Na sua opinião, qual seria o nível de separação recomendável para cada uma das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL) para o acesso de terceiros negociado e não discriminatório?

Atualmente já existem ferramentas disponíveis na prática regulatória que permitem a adequada transparência de custos, como a existência de centros de custo segregados, e auditáveis. Contudo, essas ferramentas podem ser complementadas por outros mecanismos para assegurar que distorções sejam evitadas, a exemplo da obrigação de manter a documentação de pedidos de acesso de terceiros aberta à fiscalização por um período de 5 (cinco) anos, além da possibilidade de denúncia de conduta discriminatória à ANP, conforme já prevê a regulamentação do CNPE.

11. Questão 4:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema supervisão regulatória de agentes verticalizados e desverticalizados?

A verticalização da cadeia não pode afastar a obrigatoriedade do serviço de movimentação pela distribuidora, em respeito à competência constitucionalmente prevista no art. 25, § 2º da Constituição Federal. A regulação deve prever que, mesmo nos casos em que os negócios estão sob o mesmo CNPJ, a movimentação do gás ao consumidor final deve ser executada pela distribuidora (inclusive nos casos em que há um processo de industrialização no meio da cadeia – ex.: liquefação).

## **Quadro Temático 2 - Preferência do Proprietário**

12. Questão 5:

Como atribuir a preferência aos proprietários dos terminais de GNL, das UPGNs e dos gasodutos de escoamento, principalmente no caso desses últimos em que há complexidades relevantes relacionadas à diversidade de proprietários e à possibilidade de diferentes regimes de outorga?

Baseada inicialmente na capacidade instalada quando do investimento (ou proporcional à participação no investimento quando houver mais de um proprietário) que deve ser corrigida pelo fator médio de utilização por período anual. Esta regra deve respeitar compromissos contratuais de longo prazo que lastreiem os investimentos (por exemplo – Terminais de GNL com regaseificação para termelétricas vendidas em leilões de longo prazo para mercado regulado de energia elétrica). Em UPGNs e gasodutos de escoamento devem ser respeitados os compromissos estabelecidos nos leilões de áreas pela ANP e as curvas de previsão de produção apresentadas. O eventual não atingimento das previsões de utilização devem promover correção da quantidade em preferência pelo fator médio de utilização por período anual.

13. Questão 6:

Há necessidade de se inserir marco temporal para limitar a preferência do proprietário? Qual prazo é razoável para considerar-se uma instalação amortizada e, conseqüentemente, flexibilizar a preferência do proprietário?

Uma medida mais acertada seria a previsão de um prazo para amortização da dívida alocada no projeto, que justifica a preferência atribuída a outro elo da cadeia, seja ele térmica ou não. Atribuir o prazo da preferência ao prazo do contrato de longo prazo pode ser artificial, já que pode não levar em conta o prazo necessário para a amortização real do investimento.

14. Questão 7:

Com relação ao processo de revisão da preferência do proprietário, quais seriam suas sugestões acerca ao prazo de revisão e critérios que devem ser considerados para cada uma das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL)?

Em UPGNs e gasodutos de escoamento pode ser baseado no acompanhamento do histórico de produção dos campos de onde o gás se origina. Inflexões acentuadas das curvas de produção potencialmente indicam aceleração na depleção dos poços e indicam que a ocupação da capacidade destes ativos pode estar se reduzindo significativamente. Salvo os proprietários/produtores dos ativos apresentem plano de investimento para revitalização da Produção, a capacidade em preferência deve ser revisada. No caso dos Terminais de GNL devem ser respeitados os prazos dos compromissos assumidos, como no caso das termelétricas vendidas em leilões de longo prazo para o mercado regulado de energia elétrica. Contudo, devem também ser consideradas outras formas de ancoragem econômica da infraestrutura, como um consumidor livre que viabilizar, mediante contrato de longo prazo, um terminal de GNL para abastecer suas atividades com gás importado. As capacidades não alocadas como preferenciais devem ser ofertadas por curto prazo (1 ano), objetivando promover a concorrência.

15. Questão 8:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema preferência do proprietário?

Não.

### **Quadro Temático 3 - Negociação**

16. Questão 9:

Qual o prazo considerado razoável para a negociação de acesso de cada uma das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento ou terminais de GNL)?

A fixação de prazos nesse caso pode ser artificial. Explica-se: uma negociação mais curta poderia ainda assim ser alvo de conduta discriminatória. Uma negociação mais longa poderia ser absolutamente normal, dadas as complexidades que a cercam. O fundamental, em ambos os casos, é que a regulamentação, mais que fixar uma regra horizontal de prazo de negociação, estabeleça um mecanismo eficaz de denúncia e punição, que estimule terceiros que se julguem prejudicados a procurar o ente fiscalizador.

17. Questão 10:

Quais devem ser as condições de elegibilidade do terceiro interessado no acesso à capacidade disponível das infraestruturas de gás natural?

Em UPGNs e terminais de GNL o terceiro deve comprovar a efetiva disponibilidade dos volumes (curvas de previsão de produção ou contrato de aquisição de gás úmido para UPGNs e contratos de aquisição de GNL, para os terminais de GNL). Para os gasodutos de escoamento o terceiro deve comprovar participação em ativo de produção na área de influência do gasoduto e curvas de previsão de produção. Ademais, sugere-se a assinatura de NDA (Acordo de não divulgação) e o pagamento de taxa administrativa em linha com o praticado no mercado.

18. Questão 11:

Quais são as informações básicas que as empresas devem fornecer umas às outras durante as negociações?

- Vazões e volumes totais que deverão ser tratados, gaseificados ou escoados;
- Qualidades esperadas dos fluxos;
- Potenciais flexibilidades em termos de qualidade, prazo e flexibilidades em termos de fungibilidade e troca operacional dos volumes (swap);
- No caso das UPGNs destino das correntes retiradas (líquidos, GLP, CO2 etc.)
- Condições de acesso e de cessão de capacidade;
- Critérios técnicos em geral aplicáveis ao acesso às instalações
- Fundamentos para o estabelecimento das garantias relativas à contratação da capacidade;
- Mecanismos de gestão de congestionamentos,
- Mecanismos de comunicação;
- Metodologia de cálculo das tarifas, encargos e retribuições do sistema



19. Questão 12:

Deve haver uma periodicidade (trimestral, semestral, anual, bianual etc.) para a negociação de acesso às infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento ou terminais de GNL)? Além disso, por se tratar de atividades encadeadas, seria necessário prever na nova regulamentação que haja uma sincronia e harmonização entre os prazos de negociação para o acesso aos diferentes elos da cadeia de valor do gás natural?

Havendo transparência e publicidade regular das capacidades disponíveis, não deve haver necessidade de imposição de periodicidades fixas. Os eventuais desbalanceamentos entre demanda e oferta de produtos e serviços, potencialmente, proverão estímulo ao ajuste do mercado pela atuação dos agentes.

20. Questão 13:

Em qual momento os campos em fase de desenvolvimento devem negociar o acesso às infraestruturas de escoamento de gás natural?

Previamente à instalação das estruturas de produção. A possibilidade de acessar infraestruturas existentes pode reduzir significativamente os custos de implantação de alguns projetos.

21. Questão 14:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema negociação?

Não.

## **Quadro Temático 4 - Diretrizes dos Códigos de Conduta e Prática de Acesso**

22. Questão 15:

Qual a sua opinião acerca dos elementos identificados? Existem outros elementos ou princípios que devem ser adicionados às diretrizes para elaboração dos Códigos de Conduta e Prática de Acesso pela ANP?

Sem comentários.

23. Questão 16:

Deve ser proposta a elaboração de um Código de Conduta e Prática de Acesso setorial, ou cada operador ou proprietário poderá ter a liberdade de elaborar seu próprio código, em conjunto com os terceiros interessados?

Deve ser dada a liberdade de elaboração de códigos por agentes envolvidos. Sendo almejado um mercado mais competitivo, a liberalidade potencialmente favorece o diálogo e a negociação entre os agentes que buscarão a otimização dos custos de transação. O preestabelecimento de regras pode inibir a atuação dos agentes e aumentar os custos iniciais do processo.

24. Questão 17:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema diretrizes do Código de Conduta e Prática de Acesso?

Não.

## **Quadro Temático 5 - Resolução de Conflitos**

25. Questão 18:

Além do prazo das negociações, de que trata o Quadro 3, quais elementos seriam indicativos para a ação de Ofício da ANP, de que trata o §2º do art. 16 do Decreto nº 10.712, de 2 de junho de 2021, no que tange à verificação de existência de eventuais controvérsias entre as partes?

Considerando que o § 2º do art. 16 do Decreto nº 10.712 faz referência a condutas anticompetitivas, bem como controvérsias entre as partes e, tendo em vista que o art. 33 da Lei nº 14.134/2021 (Lei do Gás) prevê o acompanhamento da ANP para o funcionamento do mercado de gás natural, com a adoção de mecanismos de estímulo à eficiência e à competitividade, de forma a prevenir condutas favoráveis à prática de infrações contra a ordem econômica, com a previsão, inclusive, de que o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) seja consultado, recomenda-se que a ANP utilize duas frentes de atuação, a depender do teor da controvérsia surgida. Sendo detectado indícios de que a questão de fundo envolve possível prática de condutas que possam ser classificadas como anticoncorrenciais, na forma do art. 36 da nº 12.529/2011, deverá a ANP oficiar diretamente o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE para que adote as providências cabíveis, em respeito à sua competência. Sendo detectada a ocorrência de controvérsias outras, poderá a ANP de ofício recomendar a utilização da conciliação, com a atuação da Agência, sendo essa etapa prévia e obrigatória para a instauração da arbitragem, nos termos da resposta inserida na questão 20.

26. Questão 19:

Em caso de controvérsias durante a negociação que levem ao possível fracasso das tratativas de acesso, qual o prazo razoável para a solução de conflito entre as partes?

Uma possível indicação de prazo vai depender da complexidade das questões envolvidas no caso concreto, mais importante do que o prazo em si é a fixação de mecanismos para uma atuação fiscalizadora e punitiva da ANP de forma eficiente.

27. Questão 20:

Na eventualidade de ação regulatória visando normatizar procedimento de resolução de conflito a ser aplicado pela ANP, que elementos adicionais devem ser considerados?

Considerando que estamos tratando de uma etapa negocial, sugere-se que a ANP aprove uma minuta padrão de Protocolo de Intenções, a ser assinado pelas partes, constando uma cláusula compromissória cheia de forma com que todas as controvérsias surgidas sejam solucionadas pela arbitragem, com a previsão de uma etapa conciliatória prévia e obrigatória com a participação da ANP.

28. Questão 21:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema resolução de conflito?

Não.

## **Quadro Temático 6 - Disponibilização de Informações**

29. Questão 22:

Qual a sua opinião acerca das informações mínimas a serem prestados pelos operadores/proprietários das instalações e pelos terceiros interessados constantes da Subseção 8.2 da Nota Técnica Conjunta?

Sem comentários.

30. Questão 23:

Quais informações adicionais os terceiros interessados devem fornecer aos proprietários ou operadores infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento ou terminais de GNL) quando solicitarem informações específicas sobre uma instalação?

Sem comentários.

31. Questão 24:

Como deve ser feita a publicação (em sítio eletrônico da própria empresa ou no da ANP) e a periodicidade de atualização dessa informação (mensal, semestral, anual)?

Sem comentários.

32. Questão 25:

Em qual prazo deverão terceiros interessados receber as informações específicas quando solicitadas?

Sem comentários.

33. Questão 26:

Quais informações específicas devem ser fornecidas aos terceiros interessados, após a assinatura do termo de confidencialidade?

Sem comentários.

34. Questão 27:

Existem informações adicionais que são relevantes e devem ser publicadas pelos proprietários para facilitar o acesso às instalações além daquelas contidas no inciso VII do art. 10 inciso da Resolução CNPE nº 3/2022 (as remunerações dos serviços prestados; as capacidades disponíveis, contratadas e utilizadas; os atuais usuários das instalações; e as negociações em curso, especificando a data de início)?

Sem comentários.

35. Questão 28:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema disponibilização de informações?

Quando o pedido de acesso não partir de uma Distribuidora, deve exigir a apresentação do Contrato, do Termo de Compromisso ou da Carta de Enquadramento do Usuário Final, seja como autoproductor, autoimportador ou consumidor livre, na forma da legislação Estadual.

## **Quadro Temático 7 - Procedimento de Congestionamento de Capacidade**

36. Questão 29:

Há necessidade de se introduzir regras de alocação na utilização das instalações para o gerenciamento do congestionamento?

Fixar regras de prioridade em caso de congestionamento poderia ignorar, primeiro, a preferência atribuída ao proprietário das instalações por lei. Segundo, é uma medida bastante onerosa, descasada com o regime jurídico de autorização para as infraestruturas alvo desta Consulta Prévia. Terceiro, a definição de congestionamento contratual para terminais de GNL é, por si só, já bastante complexa. Por fim, e mais importante, seriam criadas categorias estanques que dificilmente refletiriam a necessidade de recebimento do energético. Exemplo: um cliente livre produtor de fertilizante, ficando sem seu insumo básico e causando uma crise de desabastecimento. Ou ainda, qual seria o alvo de abastecimento prioritário: a térmica ou a distribuidora?

37. Questão 30:

Em relação à capacidade firme contratada, é necessário regulamentar mecanismo de perda e disponibilização de capacidade em instalações para evitar o congestionamento contratual (como por exemplo, o mecanismo *use-it-or-lose-it*)?

Não, mas a regulação pode demandar que os instrumentos contratuais contemplem de algum modo estas hipóteses.

38. Questão 31:

Qual o grau de publicidade a ser dado à programação das operações das instalações? Há necessidade de divulgar os princípios que o operador segue para evitar discriminação e criação de barreiras à competição?

Qualquer informação divulgada deve ser precedida do cumprimento das condições de elegibilidade discutidas em questões precedentes.

39. Questão 32:

Há necessidade de se criar uma regra sobre a razoabilidade na reserva de capacidade das instalações, tal como na experiência observada ICOP (delimitando o tempo razoável de 5 anos em que o proprietário possa reservar a capacidade da instalação)?

Sem comentários.

40. Questão 33:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema congestionamento da capacidade?

Não.

## **Quadro Temático 8 - Sistemas Integrados de Escoamento (SIEs) e de Processamento (SIPs)**

41. Questão 34:

Qual a sua opinião ou visão sobre os Sistemas Integrados de Escoamento e de Processamento, inclusive no que se refere a transparência, publicidade das informações prestadas pelos proprietários ou operadores destas instalações, condições de acesso e facilidade de acesso dos parceiros proprietários e de terceiros interessados?

Sem comentários.

42. Questão 35:

Com relação à contratação de capacidade dos Sistemas Integrados de Escoamento e de Processamento, qual a sua opinião a respeito da oferta de capacidade em duas etapas, por meio da qual é dada prioridade aos agentes que possuem direitos sobre a produção de gás natural provenientes de campos em produção, para só após a conclusão das negociações da 1ª etapa ser realizada a oferta de capacidade disponível aos demais agentes interessados? Em que medida tal priorização pode ser considerada não aderente à preferência do proprietário de que trata o § 1º do art. 28 da Lei 14.134/2021?

Sem comentários.



43. Questão 36:

O acesso aos SIEs ocorre por meio da celebração de Contrato de Cessão de Direito de Uso de Capacidade de Escoamento de Gás Natural (“contrato de cessão”) (ver Subseção 9.2 da Nota Técnica Conjunta). Por este modelo, os gasodutos de escoamentos são alegadamente operados de maneira conjunta pelos contratantes, sob a gestão da Petrobras, diferentemente das demais infraestruturas de gás natural, que preveem a figura do operador responsável pela prestação dos serviços da instalação. A este respeito, qual a sua opinião sobre o modelo de funcionamento dos SIEs, em especial acerca dos aspectos da transparência das informações, determinação da remuneração, programação e alocação do escoamento pela gestora, condições de acesso e da oferta de capacidade ociosa?

Sem comentários.

44. Questão 37:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema SIE e SIP?

Sem comentários.

## **Quadro Temático 9 - Condições e Critérios para Cessão Compulsória de Capacidade**

45. Questão 38:

Quais seriam os critérios e condições necessários para regulamentação da cessão compulsória de capacidade das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL)?

- Existência de capacidade disponível e de capacidade ociosa por período em que existem, concomitantemente, solicitações de acesso de terceiros;
- O período pode ser intermitente, com recorrência significativa, ou contínuo;
- Não existir previsão de utilização futura por parte do proprietário no curto e médio prazo;
- Em casos de emergência tanto por excesso quanto por falta de capacidade.

46. Questão 39:

Seria necessário regulamentar critérios diferenciadores para aplicação da medida de cessão compulsória, nas modalidades temporária e permanente?

Sim, para tratar de forma específica as situações temporárias recorrentes e as permanentes.

47. Questão 40:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema cessão compulsória de capacidade?

Não.

## **Quadro Temático 10 - Outros temas**

48. Questão 41:

Existem outros princípios gerais para o acesso de terceiros às instalações que não foram incorporados pelas normativas nacionais?

Sem comentários.

49. Questão 42:

Quais são as justificativas que devem ser consideradas aceitáveis para a negativa de acesso pelo proprietário ou operador da instalação?

- A negativa ou limitação do acesso deve ser condicionado a alguns fatores, tais como força maior, ocorrência de incidentes ou inadimplência do terceiro interessado.
- Comprovada a inexistência de capacidade não utilizada, ou com previsão de utilização no curto e médio prazo pelo proprietário das instalações ou empresa de seu grupo econômico.

Sugere-se que deveria ser dada publicidade, numa plataforma eletrônica, das capacidades que não serão utilizadas por seus detentores.

50. Questão 43:

Quais são os critérios que poderiam ser considerados objetivos para o proprietário adotar no cálculo da remuneração pelo serviço? Que critérios seriam inapropriados? Existem outros princípios para a definição da remuneração além daqueles já listados pelas normativas nacionais

Os operadores de terminais de GNL têm suas atividades autorizadas pela ANP e não objeto de uma concessão, conseqüentemente, a ANP não deveria regular os preços cobrados ab initio.

51. Questão 44:

Você tem contribuições adicionais sobre outros temas?

Não.